**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

# RELATÓRIO E PARECER

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 69/XII**

**"SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2016/A, DE 8 DE JULHO, MEDIDAS DE CONTROLO DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA OU ERRANTES"**

**17 DE NOVBEMBRO DE 2022**

## INTRODUÇÃO

Na reunião de 17 de novembro de 2022, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu ao relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes".**

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, subscrito pelo Grupo Parlamentar do BE, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.os 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021 de 25 de outubro de 2021, a matéria em apreço incide sobre *bem-estar animal*, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável competente para proceder à sua análise.

## APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa dar uma nova redação aos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho.

Em sede de exposição de motivos o proponente refere que "A convivência entre animais e pessoas despertou uma maior sensibilização para a questão dos maus-tratos e do abandono dos animais, assim como uma maior oposição ao controlo de animais errantes através do abate, pela sociedade em geral, e pelas associações de defesa dos animais, em particular.

Assim, a 23 de fevereiro de 2021 foi alcançado o fim do abate de animais de companhia e errantes, como método de controlo populacional de animais, na região.

Deste modo, foi dado o passo necessário e esperado pela sociedade açoriana na garantia do bem-estar destes animais, que durante anos foram vítimas de uma legislação desajustada, considerando o reconhecimento de senciência por parte destes animais.

Apesar do fim do abate de animais de companhia e errantes na região, as medidas de redução e controlo desenvolvidas acabaram por não ser suficientes, existindo a necessidade de se promover campanhas de esterilização e identificação prolongadas no tempo, para se conseguir reduzir a sobrelotação nos Centros de Recolha Oficiais e canis municipais e reduzir a sobrecarga das associações de defesa animal.

É fundamental evitar as adoções de animais por impulso e garantir que os adotantes entendam a responsabilidade inerente ao processo de adoção, promovendo uma legislação clara no combate ao abandono animal.

É, ainda, importante, diferenciar os animais domesticáveis dos silvestres, garantindo que os programas CED (Captura-Esterilização-Devolução) já realizados por associações da causa animal e voluntários tenha um suporte legislativo maior, garantindo também uma maior clareza em relação a responsabilidades no registo e identificação animal nestes casos.

Considerando que a medida comprovadamente eficaz para o controlo da sobrepopulação de animais de companhia e errantes é a esterilização, esta medida deve ser adotada por longos períodos e acessível a todas as pessoas, independentemente da sua capacidade económica, para produzir os resultados desejáveis.

Considerando que existem algumas lacunas na atual legislação, carecendo de um melhor esclarecimento para a sua operacionalização.

Considerando a atuação das associações da causa animal e da necessidade de a legislação clarificar e facilitar a sua ação.

Considerando que a legislação regional deve ir ao encontro da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes."

## PROCESSO EM ANÁLISE

**Diligências efetuadas:**

Na reunião da Comissão, ocorrida a 23 de setembro de 2022, a Deputada Alexandra Manes procedeu à apresentação da iniciativa.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou ouvir presencialmente, ou com recurso a meios telemáticos, o membro do Governo Regional com competência na matéria, bem como solicitar parecer escrito ao Conselho Regional da Ordem dos Médicos Veterinários, às Câmaras Municipais dos Açores, à Associação Animal - Organização não-governamental de Defesa dos Direitos Fundamentais dos Açores e às Associações de Defesa dos Animais dos Açores, nomeadamente à AFAMA – Associação Faialense dos Amigos dos Animais, à Associação Amigos dos Animais da Ilha Graciosa, à Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira, à Associação de Defesa dos Animais da Ilha de São Jorge, ao Núcleo de São Miguel da Associação Animais de Rua, à APA – Associação Açoriana de Proteção dos Animais, à Brigada Animal de Rua do Faial, à Associação Cantinho dos Animais, à Associação Ilha Negra – Amigos dos Cães Abandonados, à Associação Santuário Animal do Pico e à SER – Associação de Sensibilização, Esterilização e Resgate Animal.

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável rececionou os pareceres escritos abaixo referenciados:

- Câmara Municipal da Ribeira Grande, Câmara Municipal de Vila do Porto, Câmara Municipal de Velas, Câmara Municipal da Lagoa, Câmara Municipal da Praia da Vitória, Câmara Municipal de Nordeste, Câmara Municipal de Ponta Delgada, Associação Animais de Rua – Núcleo de São Miguel, AFAMA – Associação Faialense dos Amigos dos Animais.

**DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA:**

A Deputada Alexandra Manes iniciou a sua intervenção por referir que a iniciativa apresentada pelo Bloco de Esquerda centra-se em três pontos essenciais, por um lado pretendendo combater o abandono de animais e as más práticas, valorizando a implementação de uma prática de esterilização ininterrupta articulada entre a diversas entidades – Governo Regional, Câmaras, Juntas de Freguesia, Associações e a população sempre que possível.

Referiu ainda que a responsabilização da prática da captura, esterilização e devolução é importante ser clarificada, uma vez que a mesma já acontece, mas sem suporte legislativo, ficando as associações com a responsabilização da ação, mas sem o suporte referido, ainda mais quando as colónias são responsabilidade das Câmaras Municipais, havendo a necessidade que esta responsabilização fique plasmada em lei.

Considerou ainda importante a clarificação de termos jurídicos e legais efetuada na proposta, uma vez que o diploma que se encontra em vigor não se encontra de acordo com as diretrizes europeias e com a legislação nacional.

**DA AUDIÇÃO AO SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, OCORRIDA A 7 DE OUTUBRO DE 2022:**

O Senhor Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural iniciou a sua intervenção por referir que se faz acompanhar pela Chefe de Divisão da Divisão do Bem-estar Animal, Eng.ª Nuna Faria, ressalvando que a criação desta Divisão de Bem-Estar Animal foi uma das alterações efetuadas pela presente Secretaria Regional, demonstrando assim a "*atenção e preocupação que temos com as questões de bem-estar anima, quer na atualidade, quer naquilo que seja o seu desenvolvimento comunitário, de âmbito dos animais de companhia, quer do âmbito dos animais de produção*".

Realçou ainda que as propostas agora apresentadas, estiveram em análise aquando do debate no último plenário, durante a apresentação da proposta do Governo Regional para alteração ao Decreto Legislativo Regional nº.12/2016/A, de 8 de julho, e não sido essa proposta aprovada na generalidade, vem agora os partidos apresentar novamente as propostas que pretendiam fazer na especialidade.

O Senhor Secretário Regional destacou que o Governo Regional "*não aprova nem reprova propostas*", mas é sim chamado à Comissão para informar sobre a sua operacionalidade, o seu eventual "choque *com a legislação em vigor*", ou então abordar questões financeiras.

Neste sentido, referiu que considera que o desaparecimento da Base de Registo dos Animais Companhia (RACE) é prejudicial à Região Autónoma dos Açores, em ambas as iniciativas, considerando que ao eliminá-la é "*uma perda de autonomia, uma perda de estatística regional, é uma perda de consulta rápida daquilo que são, quer o número de animais, quer dos seus tratamentos, quer da sua origem, e traduz também um aumento de insegurança, relativamente áquilo que podem ser zoonoses e à segurança alimentar*, *porque deixamos de forma rápida e na hora, de poder consultar esta mesma base de dados*".
Referiu que a RACE foi criada pela Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, que se encontra em alteração, e que em qualquer uma das propostas em análise, faz desaparecer a base de dados referida, realçando existir uma base de dados nacional – SIAC - registada e reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 82/ 2019, de 27 de junho, informando que o Governo está em negociações com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas para que a RACE possa criar um interface, "*vertendo os nossos dados no SIAC, quer o SIAC verter os seus dados na RACE*", de forma que, através do número fiscal do proprietário tenham acesso aos dados do animal, o Governo, os médicos veterinários, as Câmaras Municipais, as Juntas de Freguesia, a PSP e a GNR, fato que o SIAC não permite.

Considerou que "*era extremamente importante que a RACE pudesse estar vertida, como está, na nossa legislação regional, isto era um ganho de autonomia, ganho de informação, de proximidade*", solicitando aos proponentes das iniciativas que reconsiderem sobre a retirada da RACE.

De seguida o Presidente da Comissão abriu as inscrições para perguntas e esclarecimentos ao proponente, tendo-se inscrito o Deputado António Lima e Deputada Patrícia Miranda.

O Deputado António Lima referiu que, após o trabalho já feito para a proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº.12/2016/A, de 8 de julho, apresentada pelo Governo Regional, entendeu ter conteúdo para que fosse apresentado como uma nova iniciativa de proposta de alteração, autónoma, alterando uma série de questões e situações importantes, nomeadamente uma maior responsabilização de adoção, de realização de campanhas de esterilização, bem

como uma melhor definição de responsabilidade nos programas de captura, esterilização e devolução de animais.

Questionou, tendo em conta o alerta efetuado pelo Senhor Secretário Regional sobre a Base de Dados, sobre o acesso aos dados, a rapidez de acesso, a facilidade de a Região e as entidades com competência em bem-estar animal acederem, reconhecendo o Bloco de Esquerda a importância do acesso, se não seria possível ao Governo Regional protocolar o acesso com as entidades que gerem o SIAC, para que possa ser permitido introduzir os dados, mas também ter acesso direto aos dados.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional informou que o Governo Regional para ter acesso a uma informação do SIAC, leva em média uma a duas semanas, sendo que na RACE tem acesso de imediato. Informou ainda que a negociação da interface já dura algum tempo, considerando que "*vamos ter sucesso nessa negociação, na criação dessa interface entre a RACE e o SIAC, ou seja o que diz o artigo 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 82/ 2019, não diz que se extingue a RACE o que diz é os dados constantes, e que sejam compatíveis, da base de dados do Registo de Animais de Companhia e/ou Errantes em funcionamento na Região Autónoma dos Açores, devem ser integrados no SIAC.*"

Informou ainda que, o que o Governo Regional pretende é que haja o reconhecimento do Instituto da Conservação da Natureza e da Florestas, para que se possa continuar a ter a base regional, porque a lei não a extingue, e receber os dados da SIAC, desde que o contribuinte fiscal do proprietário seja da Região Autónoma dos Açores. Considerou que uma base de dados "*a mais (…) não é prejudicial é benéfica*".

Considerou que, tendo por base as conversações que estão a ser feitas, poderão receber os dados da SIAC no RACE, dotando esta última com mais informação e de acesso a todos. Realçou que, atualmente, o acesso à base SIAC não é possível pelas Juntas de Freguesia e que o acesso a esta é pago, com custo de 3€ por cada animal – "*2,5€ são para o Sindicato dos Médicos Veterinários e 0,37€ para o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas*". Realçou, no entanto, que a SIAC é que é a base de reconhecimento de lei, mas a mesma base não impede a existência da RACE.

A Deputada Patrícia Miranda referiu que o RACE surge quando existiam outras duas bases de dados em Portugal – SIRA e SICAFE – sendo integradas no SIAC- Destacou que "*só quem nunca trabalhou com estas duas bases de dados ao mesmo tempo, é que não sabe os constrangimentos que é, e o retrocesso que é ainda maior nesta questão de bem-estar animal*", havendo uma base de dados regional, onde não são integrados dados de animais do continente, havendo constrangimentos com estes animais, pois não permite uma rastreabilidade correta, sendo a mesma situação no circuito Açores – Continente. Referindo-se à discussão aquando da alteração do diploma que se encontra em vigor, proposta pelo Governo Regional, disse que o Senhor Secretário Regional referiu estar em conversações para que o RACE fizesse parte do SIAC, questionando a Senhora Deputada, em que fase se encontra esta negociação.
Questionou ainda, e uma vez que a única questão colocada pelo Senhor Secretário foi referente ao RACE, se concorda com todas as outras matérias de proposta de alteração nas iniciativas em análise. Referindo que, é já conhecida a proposta de Plano de investimentos para 2023, questionou qual a rúbrica destinada ao bem-estar animal.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional referiu que "*pela primeira vez no Plano e Orçamento da Região, existe uma rubrica específica, que é a ação 6.2.33, no plano, dirigida ao programa de identificação e esterilização dos animais de companhia dos centros de recolha com as câmaras municipais*", considerando ainda ter dado um passo fundamental no protocolo para melhorar os programas de esterilização e identificação.

Referiu ainda que, continua a existir uma atenção política para o bem-estar animal, estando em elaboração o Plano Estratégico para o Bem-Estar Animal, onde se inserem os animais de companhia e os animais de produção, sendo a primeira região no país com plano nesta temática. Referiu que "*em 2021 e 2022 já doamos cerca de sete mil chips às Câmaras Municipais e neste momento estamos a distribuir três mil e trezentas doses da vacina contra a raiva, e aumentamos as verbas de 2020 para 2021 em 40%. Do mesmo modo, o número de entidades que se candidataram, aumentaram de 2020 para 2022, em 50%",* correspondendo a 26 entidades, permitindo às Juntas de Freguesia aceder ao que é a legislação regional, relativamente à identificação e esterilização.

Relativamente à RACE, referiu que realmente e anteriormente existiram duas bases – SICAFE e a SIRA – que estiveram inclusive em conflito, sendo que com Decreto-Lei n. º82/2019, foi criado o SIAC, sendo esta base de dados "*com muita burocracia, muito complexa e torno a referir aqui*

*um dado, para obtermos um simples dado do SIAC, leva entre uma a duas semanas*". Referiu estar em negociações, não sendo esta fácil, por considerar existir um bloqueio, "*um centralismo puro e duro, de não reconhecer a nossa autonomia*, (…) *o desaparecimento da nossa base de dados é também um atropelo àquilo que é o nosso estatuto Político-Administrativo, vertido na Assembleia Regional, e as nossas competências legislativas, e é nesse sentido que não devemos sequer promover ou dar entender esse mesmo centralismo (…). Nós não vamos desistir de ter essa base de dados, como também não vamos desistir de ter aquela que é a informação da SIAC, na RACE*".

No seu direito de réplica, a Deputada Patrícia Miranda voltou a questionar sobre o valor que estava definido na Anteproposta do Plano e Orçamento para o Bem-Estar Animal.

A Deputada Sabrina Furtado solicitando uma interpelação à Mesa e tendo a mesma sido autorizada pelo Presidente da Mesa, referiu "*nós não estamos no âmbito das audições para o Plano e Orçamento 2023, se eventualmente o Senhor Secretário decidiu e já deu a sua resposta, a meu ver não vale incidir na pergunta sobre o Plano e Orçamento para 2023, haverá esta oportunidade nas audições exatamente sobre o Plano, o Senhor Secretário terá ainda mais oportunidade de dar as explicações*".

O Senhor Secretário Regional referiu que em termos de audição, destaca a identificação da ação, havendo uma ação própria para o Programa de identificação e esterilização de animais, tendo os Deputados a oportunidade de analisar rúbrica a rúbrica, realçando que "*o Plano pela primeira vez consagra um programa específico de identificação e esterilização de animais de companhia*".

## POSIÇÃO DOS PARTIDOS

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

**A Representação Parlamentar do PAN** não emitiu parecer, relativamente à presente iniciativa.

## CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos a favor do BE e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS, PSD e PPM, emitir parecer favorável, relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes".**

Vila do Porto, 17 de novembro de 2022.

**Relatora,**

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

(José Gabriel Eduardo)

**Anexo:** pareceres mencionados no presente relatório.

Câmara Municipal
RIBEIRA GRANDE

**SSP – SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA**
geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt
(+351) 296 470 730

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Dr. José Gabriel Eduardo

| Sua referência | Sua data | Nossa referência | Nossa data |
|---|---|---|---|
| S/2908/2022 | 03/10/2022 | Entrada nº 15664 | 03/10/2022 |

**Assunto:**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 69/XII**

No seguimento de apreciação do Projeto de Decreto Legislativo supracitado, se informa que o ponto 7 do Artigo 6º, a entrega de animais ao Centro de Recolha Oficial (CRO) por terceiros deveria ser vedada, pois situações em que membros da sociedade civil tentam entregar seus próprios animais alegando terem sido encontrados em via pública, tem sido cada vez mais frequente nesta entidade. Todos os dias o CRO da Ribeira Grande recebe estas situações, no qual, detentores não identificam seus animais para não haver responsabilização de forma proposital. É recomendado que esta condição seja retirada do referido Artigo, pois ela promove o crime de abandono, nos termos do Artigo 388º da Lei nº 69/2014 (aditamento do código penal). É importante enfatizar que sem identificação eletrónica, é difícil reduzir o número de abandonos, consequentemente, aumento de animais errantes nas vias públicas, aumentando as estatísticas, superlotando os CROs e isentando a responsabilidade de quem deveria cuidar.

Ainda no mesmo Artigo do presente projeto, o ponto 2 prevê a entrega de animais recolhidos por Associações de Proteção do Animais a um Centro de Recolha Oficial. Esta possibilidade deverá ser vedada, pois estas entidades possuem competência legítima para proceder a recolha, acolhimento e determinar adoção. Uma vez em que há conflito na competência da recolha, todo processo deverá ser executado pela mesma entidade, afim de evitar a usurpação de funções. Mais se informa, que tal procedimento foi efetuado no CRO da Ribeira Grande por algumas destas associações que enviam animais para o estrangeiro, mas após apuramento dos factos, verificou-se que alguns indivíduos influenciavam membros da sociedade civil economicamente menos favorecida a entregar seus próprios animais, sucedendo o surgimento destas associações com os mesmos animais em mãos, alegando terem sido encontrados na via pública. Esta situação tem caráter duvidoso, sendo claro que o objetivo não é o bem-estar dos animais, mas sim, algum benefício individual.

**SSP – SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA**
geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt
(+351) 296 470 730

Ainda na referência que o projeto faz sobre campanha de esterilização aberta a toda população independente da situação financeira, o controlo da natalidade nos animais errantes é necessário de forma contínua, não devendo as entidades competentes se esquivarem desta obrigação, mas é preciso clarificar que campanhas de esterilização são destinadas a animais vadios ou errantes, raças potencialmente perigosas e animais de companhia de agregado familiar que comprove não possuir condição económica para este fim. Detentores que possuam condições financeiras para esterilizar o próprio animal, mas não o fazem por opção, não devem ter direito a participar de campanhas financiadas com dinheiro público, pois torna-se um ciclo vicioso de consumo de recursos públicos e gera concorrência desleal com clínicas veterinárias privadas locais, criando um grande problema deontológico.

No âmbito da desburocratização, como refere o projeto, é positivo e urgente que ocorra a integração dos dados do Registo de Animais de Companhia e/ou Errantes (RACE) ao Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), principalmente para sanar situações de incumprimento do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 82/2019.

Face ao exposto, o Projeto de Decreto Legislativo Regional apresentou ser coerente com as necessidades para atingir o objetivo do controlo populacional de animais errantes, no entanto, carece de algumas pequenas alterações. Esta entidade é favorável ao presente projeto desde que as alterações sejam realizadas.

Ribeira Grande, 10 de outubro de 2022.

O Médico Veterinário Municipal

Roberto Amaral Jorge

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

**Exmo. Senhor**
**Presidente da Comissão de assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.**
Dr. º José Gabriel Eduardo
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência | DATA |
|---|---|---|---|
| | | Saída / 15266 / 2022 | 31/10/2022 |

ASSUNTO: **Parecer escrito sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 69/XII – "Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes"**

Na sequência do ofício enviado por V. Exa. com referência S/2908/2022, de 03.10.2022, para parecer da Câmara Municipal de Vila do Porto (CMVP), no âmbito do projeto supramencionado, vimo-nos pronunciar no seguinte:

Em primeiro lugar, e antes de emitir o nosso parecer, em concreto, sobre o teor das alterações propostas, reiteramos que o Município de Vila do Porto é contra o abate de animais de companhia enquanto medida de Controlo Populacional, pelo que não concordamos com qualquer tipo de retrocesso nesta matéria.

Quanto às alterações propostas, somos a informar o seguinte:

1. Quanto ao proposto no artigo 6.º, consideramos que o previsto no ponto 2, entrega de animais recolhidos por Associações de Proteção de Animais a um Centro de Recolha Oficial, não deve ser permitida, uma vez que essas entidades têm competências legal para efetuar recolha, acolhimento e determinar adoção. O processo deve ser conduzido por uma só entidade, não podendo o Município arcar com o ónus do acolhimento de animais dos quais desconhece a proveniência e circunstâncias de recolha. O mesmo se aplica ao ponto 7 onde a proposta preconiza a possibilidade de qualquer cidadão entregar um animal no Centro de Recolha Oficial, alegando que foi

encontrado na via pública, o que deve ser absolutamente vedado. Pois permite que detentores de animais não identificados entreguem os seus próprios animais, desresponsabilizando-os dos cuidados e tratos que devem ao seu animal de companhia. Esta medida facilita o abandono sendo, na nossa opinião contraproducente.

2. Na referência que é feita a equídeos, ponto 8, somos a informar que se tratando de animais de espécie pecuária, cabe à autarquia, prestar colaboração aos serviços com essas competências, quando e apenas, estejam em causa a segurança e ou a salubridade pública.
3. Quanto ao proposto no ponto 5 do artigo 8.º, consideramos que a esterilização de animais de companhia deve ser efetuada de forma continua ao longo do ano e, não obstante considerarmos que as campanhas potenciam esse objetivo as mesmas não podem se destinar à esterilização gratuita de todos os animais sem qualquer condicionalismo conforme proposto. As campanhas de esterilização são destinadas a animais errantes e a animais de companhia de agregado familiar que comprove não ter condição económica para este fim. Quem tem condições económicas não deve ser incluído na campanha sob pena de má gestão de dinheiros públicos e concorrência desleal com clínicas privadas.

Face ao exposto o projeto de Decreto Legislativo Regional ora analisado, é na generalidade coerente com o objeto que pretende regular, no entanto carece de pequenas alterações nomeadamente nos pontos aqui identificados. O parecer do Município de Vila do Porto é favorável ao presente projeto condicionado à inclusão das alterações referidas.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves

## Edite Azevedo

**De:** Narselia Bettencourt
**Enviado:** 2 de novembro de 2022 15:12
**Para:** arquivo
**Assunto:** FW: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes
**Anexos:** Deliberação Avulsa - Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69-XII.pdf; Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69-XII.pdf

---

**De:** Gabinete da Presidência <gabinetepresidencia@cmvelas.pt>
**Enviada:** 2 de novembro de 2022 15:10
**Para:** Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>
**Cc:** Carla Silveira <csilveira@cmvelas.pt>; João Oliveira <joliveira@cmvelas.pt>
**Assunto:** RE: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes

Exma. Senhora
Narsélia Bettencourt

Encarrega-me o Senhor Presidente do Município de Velas, Luís Silveira, de acusar a receção do Vosso ofício n.º 2908/2022, datado de 03 de Outubro de 2022, o qual mereceu a nossa melhor atenção e que passamos a responder.

Face ao solicitado, cumpre-me remeter o parecer elaborado por este Município e a Deliberação Avulsa da Reunião de Câmara do dia 28 de Outubro de 2022, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.

Com os melhores cumprimentos,

Gabinete de Apoio à Presidência

**Secretária**

**Vera Silveira**

**Município de Velas**
9800-539 Velas
Telefone 295 412 214 | 295 412 167
Email: gabinetepresidencia@cmvelas.pt
website http://cmvelas.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem de correio electrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida é interdita. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio electrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigada.

P Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE.**

**De:** Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>
**Enviada:** 3 de outubro de 2022 16:09
**Assunto:** Pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Sr. Deputado José Eduardo, de remeter o ofício n.º 2908/2022.

Com os melhores cumprimentos,

Narsélia Bettencourt
Assistente Técnica
Setor de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Voip: 600646
Tlf. +351 292207646

www.alra.pt

Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

*AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.*
*LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.*

*CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.*
*DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.*

Município de Velas
Rua de São João
9800 – 539 Velas

**Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº69/XII – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de Julho, que estabelece Medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes"**

O Município de Velas recebeu da Comissão especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, um pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº69/XII "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de Julho, que estabelece Medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes"

Tendo em conta o quadro normativo existente o mesmo teve como propósito dar resposta às crescentes preocupações com o abandono de animais de companhia e de animais errantes, que se tem tornado cada vez mais premente devido ao aumento do número dos animais nestas condições.

Após apreciação do Projeto de Decreto Legislativo Regional nº69/XII, o seu ponto 7 do Artigo 6º possibilita a entrega de animais no Centro de Recolha Oficial por terceiros, o que não deve ser considerado pois permite que um cidadão entregue o seu próprio animal, mencionando que o recolheu na via pública. Neste sentido, não deverá ser considerada esta possibilidade que iria contribuir para o abandono dos animais.

Relativamente ao ponto 4 do Artigo 7º, é de todo importante e positivo que os dados do Registo de Animais de Companhia e/ou Errantes (RACE) sejam integrados no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), simplificando os procedimentos.

Estando as instalações do Centro de Recolha Oficial Intermunicipal de São Jorge preparadas para receber Canídeos e Gatídeos, estas não são adequadas para animais de grande porte. A redação do ponto 8 do Artigo 6º prevê, que seja competência das Câmaras Municipais o acolhimento de Equídeos abandonados, situação que se afigura de muito elevada complexidade quer na recolha e transporte quer na criação de condições de receção para os animais.

Em todo o articulado verifica-se uma preocupação com o bem-estar animal que se saúda, mas as medidas de resposta caem integralmente junto dos Municípios, sendo aumentadas as suas responsabilidades nomeadamente no que diz respeito ao alojamento de cada vez maior número de animais.

Gabinete da Presidência
Telef.: 295 412 214 / 295 412 167 - Fax: 295 412 351
E-mail: gabinetepresidencia@cmvelas.pt | Website - http://cmvelas.pt
NIF: 512 075 506

**Município de Velas**
Rua de São João
9800 – 539 Velas

**Conclusão**

A proposta de diploma é elaborada com um conjunto de preocupações sobre a saúde e bem-estar animal, que apesar de bem intencionadas, criam um conjunto elevadíssimo de obrigações para os Municípios.

A existência de animais errantes está em grande medida relacionada com o seu abandono, verificando-se que a legislação proposta incide sobre os efeitos do abandono criando condições ótimas para a sua efetivação, bastando para o efeito entregar o animal no Centro de Recolha dizendo que era errante e foi capturado, esta situação está a criar uma sobrelotação permanente, importa pois criar mecanismos de penalização eficazes para o abandono de animais e não apenas resolver colocá-los a cargo dos Municípios, a obrigação de recolha de equídeos errantes constitui um exemplo, uma vez que as atuais instalações dos Centros de Recolha não comportam animais deste tipo.

O Município de Velas encara com naturais reservas a legislação proposta uma vez que a preocupação com os direitos dos animais se reflete apenas em mais obrigações para os Municípios, deixando no ar a ideia de que mais nenhum órgão das Administrações tem de se preocupar com a solução desta situação e os custos inerentes, deixando todas as responsabilidades a cargo do poder local.

Assim, o Município de Velas considera que, apesar das boas intenções, antes de se encontrarem novos encargos para os Municípios em matéria de abandono de animais de companhia e errantes deverão ser acautelados os mecanismos de financiamento dos Centros de Recolha, da sua ampliação e do seu funcionamento pelo que só poderá dar parecer favorável à nova legislação uma vez acauteladas estas circunstâncias.

Dado o disposto anteriormente submete-se a presente informação á consideração superior.

O Chefe de Gabinete

João Paulo Simas de Oliveira

Gabinete da Presidência
Telef.: 295 412 214 / 295 412 167 - Fax: 295 412 351
E-mail: gabinetepresidencia@cmvelas.pt | Website - http://cmvelas.pt
NIF: 512 075 506

# MUNICÍPIO DE VELAS
# CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO AVULSA

A Câmara Municipal de Velas delibera em reunião ordinária de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, aprovar por unanimidade e em minuta o seguinte:

"-Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 69/XII – "Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 12/2016/A, de 08 de Julho, que estabelece medidas de controlo de população de animais de companhia ou errantes". ----------

------A Câmara deliberou que o Executivo Municipal transmita à Assembleia Legislativa Regional o seguinte: ----------

-O Município encara com naturais reservas a legislação proposta uma vez que a preocupação com os direitos dos animais se reflete apenas em mais obrigações para os Municípios, deixando no ar a ideia de que mais nenhum órgão das Administrações tem de se preocupar com a solução desta situação e os custos inerentes, deixando todas as responsabilidades a cargo do poder local. ----------

Assim, o Município de Velas considera que, apesar das boas intenções, antes de se encontrarem novos encargos para os Municípios em matéria de abandono de animais de companhia e errantes, deverão ser acautelados os mecanismos de financiamento dos Centros de Recolha, da sua ampliação e do seu funcionamento, pelo que só poderá dar parecer favorável à nova legislação uma vez acauteladas estas circunstâncias. ----------

------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade. ----------

Paços do Concelho de Velas, 28 de Outubro de 2022

O Presidente

A Coordenadora Técnica

Lagoa
município

Largo D. João III - Santa Cruz
9560-045 Lagoa - Açores

Tlf.: 296 960 600
Fax: 296 916 229
Email: geral@lagoa-acores.pt

www.lagoa-acores.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente
de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Dr. José Gabriel Eduardo
Assembleia Legislativa Região Autónoma Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

3707 - 2 NOV. 2022

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 69//XII – "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2016/A, DE 8 DE JULHO, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLO DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA OU ERRANTES"**

Relativamente ao assunto supramencionado, e após análise da documentação enviada, somos em informar o seguinte:

Primeiramente, e antes da emissão de qualquer consideração sobre o teor das alterações propostas ao Decreto Legislativo Regional em apreço, pelo grupo parlamentar do BE/ Açores, gostaria de deixar claro e de forma inequívoca que somos, completamente contra, o abate de animais de companhia para efeitos de controlo populacional.

A adoção de medidas dissuasoras de abandono, através de sensibilização da população, campanhas de identificação eletrónica e de esterilização de animais de companhia, pertencentes a munícipes do Concelho de Lagoa, bem como, de todos os que são adotados no CRO de Lagoa, independentemente do seu destino, é uma prática já implementada, de forma ininterrupta, desde 2017 neste Concelho, tendo em 2020 sido alargada ao Concelho do Nordeste, por via de protocolo existente. A adoção desta prática resultou num total de 2 452 animais esterilizados (dados DRAg de setembro de 2022) e de 8 311 animais identificados eletronicamente (dados SIAC e RACE de setembro de 2022), resultando num investimento financeiro da CML em 3 vezes mais do que o previsto no Protocolo de Cooperação Financeira com o Governo Regional do Açores.

Relativamente às alterações propostas, e após análise do documento, considero o seguinte:

1. A presente proposta coloca todo o ónus e responsabilidade do controlo dos animais (de companhia e não só) nos organismos estatais, sobretudo, nos municípios, não considerando as competências atribuídas por Lei à Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia. As alterações propostas, podem colocar em causa o exercício do cargo de Médico Veterinário Municipal, sendo as suas ações e decisões as principais visadas nos

controlos e regime penal previstos, nada referindo sobre as responsabilidades legais dos detentores de animais de companhia.

2. Não se considera viável a elaboração e execução de um "Plano anual de esterilização e identificação", tal como preconizado pela presente proposta, devendo ter-se em consideração a impossibilidade de obrigar a castração de animal de companhia pertencente a qualquer cidadão. Os planos possíveis e já implementados por diversas Autarquias da RAA, das quais a CML faz parte, incluem a esterilização de todos os animais que são adotados no CRO e de todos, cujos detentores (munícipes) se inscrevem nas campanhas existentes para o efeito.

3. A colaboração do CRO com associações de proteção animal, desde que legalmente constituídas, encontra-se prevista no Regulamento de Funcionamento do CRO de Lagoa – Publicado em Diário da República, 2ª série – Nº 95 – 17 de maio de 2019. Ao longo dos anos, têm sido estabelecidas diversas ações de colaboração entre o CRO e associações com atividade no Concelho, tendo resultado em número significativo de adoções e de resolução de situações relacionadas com animais, quer na via pública, quer resultantes ações de munícipes, onde o bem-estar animal se encontrava comprometido.

   É nossa opinião que a atuação responsável das associações de proteção animal deve ser apoiada. As alterações constantes da proposta de DLR em apreço, tal como descritas no nº 2 do art. 6º, promovem a desresponsabilização da sua ação e podem criar um problema para a lotação e gestão dos CRO dos municípios;

4. Não se considera desejável a introdução de normas relativas ao controlo de animais de espécies pecuárias, num diploma relativo a animais de companhia. Na nossa opinião este tema deverá ser objeto de legislação própria e específica, uma vez que, à questão dos equídeos terá de se somar a de todas as restantes espécies pecuárias existentes na RAA. Nestes casos consideramos que os serviços municipais só deverão intervir em casos de manifesta impossibilidade dos serviços com competência na matéria, por solicitação de colaboração da autoridade sanitária regional ou autoridade policial, e apenas, quando estejam em causa a segurança e/ ou salubridade públicas;

5. Relativamente aos gatos e ao programa Captura, Esterilização, Devolução (CED), previsto desde 2019 no Regulamento de Funcionamento do CRO de Lagoa – Publicado em Diário da República, 2ª série – Nº 95 – 17 de maio de 2019, não se considera admissível a obrigatoriedade de ser a Câmara Municipal a titular da colónia. O titular da colónia e responsável por toda a sua gestão, onde a responsabilidade pela detenção dos respetivos animais se inclui, deverá ser a entidade que a promove e sempre após obtenção de parecer favorável e vinculativo da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, de acordo com o previsto pela Portaria nº 146/2017 de 26 de abril. Quer na referida Portaria, quer no Regulamento de Funcionamento do CRO de Lagoa, estão previstas a possibilidade de ser a Autarquia a detentora de colónia, para os casos em que a entidade promotora seja a Edilidade;

6. Ainda em relação aos gatos, não esse encontra justificação para a existência de obrigatoriedade em realizar uma mutilação – corte de orelha, nem tampouco, para a colocação de coleira nos cães. Qualquer CRO ou organização credível tem ao seu dispor meios de organização e de identificação fiáveis para os animais a seu cargo;

7. Qualquer alteração ao atual DLR, deverá, na nossa opinião, cingir-se aos animais de companhia mais comuns na RAA – os cães e os gatos – e deverá assumir, de forma descomplexada, a realidade vivida pelos CROs, onde se destaca o problema de sobrelotação, muito devido à presença de animais que ali permanecerão até ao fim da sua vida por não serem adotáveis, seja por comportamento agressivo, idade, porte ou aspeto físico, entre outras. A legislação deverá encarar a realidade e prever a possibilidade de occisão por questões relacionadas com o bem-estar imediato, como sejam os casos de animais feridos e acidentados de forma irrecuperável, bem como, os que apresentem doenças crónicas e incuráveis. Na nossa opinião não devia ser exigida a obtenção de exames auxiliares de diagnóstico para casos e situações de evidente emergência, nem a legislação colocar em causa a competência técnica, conhecimento científico e deontologia dos médicos veterinários municipais.

Pelo acima exposto, somos de parecer desfavorável ao documento apresentado, sem que estejam salvaguardadas as questões acima mencionadas.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Frederico Furtado Sousa

FS/SB

PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Exmº Senhor
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIALIZADA
PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
JOSÉ GABRIEL EDUARDO
RUA MARCELINO LIMA

9901-858 Horta

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|---|---|---|---|
| S/2908/2022 | | S-CMPV/2022/1680 | **02-11-2022** |

ASSUNTO: **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes"**

No seguimento do pedido de parecer enviado no vosso ofício nº S/2908/2022, relativamente ao projeto de resolução: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes", a Câmara Municipal da Praia da Vitória vem pelo presente meio destacar a importante auscultação dos Municípios, em relação ao assunto em epígrafe.

De acordo com as normativas existentes, relativamente ao bem-estar animal, como forma de combate ao abandono dos animais, quer sejam eles errantes ou de companhia, considera-se que esta situação é de emergente cuidado, visto ocorrer um o elevado número de casos de animais ao abandono e em pleno sofrimento na Região Autónoma dos Açores. Esta situação tem vindo a evoluir e a propagar-se progressivamente, devido a diversos fatores, mas sobretudo aos socioeconómicos de muitas famílias, como também por mero desrespeito ao bem-estar e cuidado dos animais.

Assim, as entidades locais competentes e mais próximas destas realidades são sem dúvida os Municípios, como também as Juntas de Freguesia que muitas vezes sinalizam aos serviços municipais, relevantes casos de abandono ou maus tratos de animais.

No entanto, as responsabilidades regionais não devem ser descartadas apenas para as autarquias, uma vez que se deve atuar em conformidade e particularmente numa parceria com quem tem a competência direta sobre esta matéria nos Centros de Recolha Oficiais Intermunicipais.

*Na resposta indicar <nossa referência>. Em cada ofício tratar só de um assunto.*

O Projeto em análise estabelece medidas das quais suscita uma especial atenção às competências das Câmaras Municipais que ficam com mais encargos à sua responsabilidade, o que se transforma em novas obrigações municipais, como é o caso de abranger outros animais, além dos canídeos e gatídeos. No caso do Centro de Recolha Oficial de Animais da Ilha Terceira torna-se impraticável a absorção de equídeos ou outras espécies, tendo em conta que a lotação atualmente já é praticamente a 100%.

Com medidas adjuvantes a combater o abandono e a realizar a identificação dos animais, torna-se fulcral cumprir as medidas já em vigor do registo, através do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e a identificação eletrónica para a recolha de dados em cada animal perdido ou abandonado, assim como as campanhas desenvolvidas de esterilização que são fundamentais para evitar a reprodução em massa dos animais abandonados ou em vias de se tornarem abandonados mais tarde. Esta é uma das medidas que têm de estar ao alcance de todas as famílias e que os municípios têm de ter uma particular atenção. Considerando esta relevância, no ano de 2023, o Município da Praia da Vitória irá assumir o seu compromisso ao implementar o cheque veterinário, elaborando também um plano de esterilização e identificação.

Relativamente ao ponto 4, do Art.° 6°, expressamos a nossa discordância relativamente ao prazo apresentado de 15 dias para a reclamação do animal, uma vez que entendemos ser um curto espaço de tempo para dar seguimento ao processo de esterilização e encaminhamento do animal para adoção, assim como discordamos com o ponto 7, do Art.° 6°, uma vez que deste modo, qualquer munícipe pode entregar o animal nos Centros de Recolha, não sendo identificado se a entrega está a ser realizada de um animal abandonado ou do próprio munícipe que entrega o seu animal de estimação.

Posto isto e face às considerações sobre o supramencionado das nossas discordâncias, o projeto em epigrafe é de uma enorme relevância e ponderação sobre o bem-estar animal, tendo em conta o crescimento do abandono dos animais.

No entanto é de particular atenção para os Municípios que o descrito no Projeto em análise, acarreta com obrigações ainda mais exigentes a variados níveis de recursos, quer de recursos humanos como financeiros, sendo necessário estudar a melhor resolução nesta matéria, particularmente nas verbas destinadas a estas finalidades, de forma a ser prestado um melhor cuidado e de forma a trabalhar em campanhas e ações que mitigam o abandono e a reprodução de animais de companhia ou errantes.

*Na resposta indicar <nossa referência>. Em cada ofício tratar só de um assunto.*

Face ao exposto, a Câmara Municipal da Praia da Vitória conclui que sem mecanismos de financiamento é insustentável a aplicação de medidas e ações referidas, ao longo do descrito no projeto, pelo que, o nosso parecer não pode ser favorável, sem este mecanismo ser assegurado financeiramente por outras entidades, como é o caso do Governo dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **VÂNIA MARISA BORGES FIGUEIREDO FERREIRA**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2022.11.02 21:28:23-01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila da Praia da Vitória.**
CARTÃO DE CIDADÃO

Vânia Marisa Borges Figueredo Ferreira

VS

*Na resposta indicar <nossa referência>. Em cada ofício tratar só de um assunto.*

Câmara Municipal do Nordeste

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da
Comissão de assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,
Dr. José Gabriel Eduardo

| Sua referência | Sua data | Nossa referência | Nossa data |
|---|---|---|---|
| S/2908/2022 | 03/10/2022 | Entrada nº 1521 | 04-10-2022 |

**Assunto**:

**Parecer sobre o projeto de Decreto legislativo Regional nº 69/XII**

No seguimento da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo acima referido, vimos por este meio informar que não concordamos com a entrega de animais errantes por parte da população em geral, pois muitas vezes os munícipes vêm entregar os próprios animais de estimação, que não estão devidamente identificados. A recolha deverá ser feita por entidades competentes.

A recolha e entrega de animais errantes nos Centros de Recolha Oficial (CRO) feitas por Associações de Protecção Animal não deverão ser autorizadas. Estas mesmas Associações têm competência e condições para proceder à recolha, alojamento e consequente adoção dos mesmos.

A recolha feita por parte das Associações muitas vezes apresenta um cariz duvidoso, tendo o intuito de enviar os animais para fora de Portugal.

Relativamente aos animais de grande porte, os Equídeos são considerados animais de produção, não sendo da responsabilidade dos CROs, devendo ser encaminhados para os serviços oficiais competentes, devendo ter um diploma específico.

As campanhas de esterilização das autarquias deverão ser abertas a todos os animais errantes, animais potencialmente perigosos e a animais provenientes de famílias mais carenciadas. Não deveriam estar disponíveis para famílias com melhor situação financeira, pois estamos a ter gastos desnecessários, esgotando os fundos monetários

públicos, que poderiam ser utilizados para mais campanhas de identificação eletrónica de animais, fazendo com que haja uma menor taxa de abandono animal.

A integração dos dados do registo de animais de companhia e /ou errantes (RACE) ao Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) torna-se essencial e urgente no cumprimento do Artigo 9º do Decreto lei nº 82/2019.

Perante tudo o que foi mencionado, este Projeto de Decreto Legislativo Regional apresentou ser coerente com as necessidades de haver controlo populacional de animais errantes, devendo ter em atenção algumas alterações acima mencionadas.

Nordeste, 15 de Novembro de 2022

O Médico Veterinário Municipal

Viviana Mota

Viviana Mota

PONTA DELGADA
CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

Exmº Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

| V/ Ref. | Data | N/ Ref | Data |
|---|---|---|---|
| | | Nº 15784/22<br>NIPG 32101/22 | 2022/11/09 |

**Assunto: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes**

Em relação ao pedido de parecer do Decreto Legislativo Regional 69/XII e tendo em conta que a temática é idêntica à do parecer 68/XII informa-se que: - A Câmara Municipal de Ponta Delgada, através do seu Centro de Recolha Oficial, desde 2018 não utiliza o abate como método de controlo da população de animais de companhia. Como tal não concorda que se retroceda ao abate para controlo da população de cães e gatos. - A Câmara Municipal de Ponta Delgada tem planos de esterilização e identificação animal em permanência desde o ano de 2016, contabilizando 7703 esterilizações e 12229 identificações, sendo que estas esterilizações e identificações foram a única forma que nos possibilitaram passar ao "Abate 0" a partir de 2018. A nossa experiência leva-nos a afirmar que a diminuição dos abates de animais de companhia, só se consegue implementando campanhas de esterilização e identificação animal. - Deveria estar consignado na nova legislação, até mesmo por uma questão de literacia três classes de abate ou occisão. O primeiro por questões de bem estar animal, o qual ficaria à responsabilidade da autoridade sanitária concelhia o abate de animais feridos, acidentados e com doenças incuráveis e irrecuperáveis, que deveria ser realizado com a maior brevidade possível para minimizar o sofrimento do animal. O segundo por questões sanitárias, onde estariam incluídas questões de segurança e saúde pública, ficando este sob jurisdição da autoridade sanitária concelhia e autoridade sanitária regional. O terceiro por questões de sobrelotação e falta de infraestruturas adequadas ficando este sob jurisdição e parecer da autoridade sanitária concelhia, da autoridade sanitária regional, do provedor do animal e de organização zoófila local e legalmente constituída. Se nos 2 primeiros casos é óbvia a cadeia de decisão e os motivos do abate, no terceiro salvaguardam-se as diversas preocupações da sociedade, particularmente no que diz respeitos a situações de CRO's que por sobrelotação das infraestruturas, com animais sem potencial de adoção (idosos e agressivos), não receccionam animais de companhia, com detentor, e com potencial de adoção acabando estes por serem abatidos nas

PONTA DELGADA
CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

clínicas privadas. - Consideramos que o médico veterinário municipal enquanto autoridade sanitária concelhia tem competências, formação e ética para serem dispensados os exames complementares para suporte do abate referidos no projeto legislativo uma vez que estes só acarretarão sofrimento ao animal em causa, consumo de recursos materiais e humanos, que poderão reverter para outras causas como formação, identificação eletrónica e esterilização. - No que respeita aos Programas CED (Capturar, Esterilizar e Devolver) e cães comunitários consideramos que estes animais deverão estar sobre a responsabilidade dos promotores ou entidades promotoras e só sobre responsabilidade das autarquias no caso de serem estas a promoverem a existência destas colónias. - A existência de colónias de animais de companhia deverá passar por parecer obrigatório da autoridade sanitária concelhia salvaguardando-se assim os interesses dos animais da colónia, dos animais de produção, da fauna e flora silvestre, dos munícipes e das infraestruturas públicas e privadas do local. - Consideramos que o corte na orelha dos gatos das colónias CED como mutilação que é, e para ir de encontro com o que está legislado e à sensibilidade de muitos, deverá ser abolido, substituindo-se esta mutilação por identificação eletrónica, registo fotográfico e demais técnicas de registo que minimizem o sofrimento animal. - Consideramos que todas as medidas que aumentem a burocracia relacionada com o ato de adoção não são desejáveis. - Consideramos que a recolha de animais errantes deverá sempre passar por Centro de Recolha Oficial, garantindo-se assim a rastreabilidade idónea e oficial do animal do local de recolha, da eventual investigação das causas de abandono e maus tratos, não sendo de desprezar a colaboração das Associações Zoófilas na sinalização, encaminhamento e promoção da adoção. - Consideramos que os factos que levam à recolha de animais assilvestrados de determinado local são suficientemente relevantes, para que este mesmo animal não seja devolvido ao mesmo local, excecionando-se os animais recolhidos em contexto CED. Por todo o exposto o nosso parecer sobre o decreto legislativo regional ora analisado é desfavorável tal como ele está redigido, considerando que o mesmo terá que ter substanciais melhorias técnicas no sentido de zelar pelo bem estar animal, ir de encontro à sensibilidade das populações e dignificar as autoridades da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa
Chefe de Divisão Administrativa

# PARECER ESCRITO

## Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes

Novembro de 2022

animais de rua
são miguel

# ÍNDICE

**PARECER** 3

Parecer escrito - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes 3

**SITUAÇÃO ATUAL** 6

A Animais de Rua 6

Atividade do Núcleo de São Miguel 7

Identificação Eletrónica 8

# PARECER

## Parecer escrito - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes

Em resposta à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento sustentável no âmbito da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo acima identificado, com vista à emissão de parecer da Associação Animais de Rua – Núcleo de São Miguel, consideramos que:

- A alteração ao diploma é de urgente implementação para melhor enquadramento legal do como é implementado o programa CED (Programa Capturar, Esterilizar e Devolver) na R.A.A. e alguns conceitos e definições a ele associados;

- Estas alterações são essenciais para apoiar as associações zoófilas sem fins lucrativos, para a continuidade dos programas CED em parceria com os municípios, promovendo a esterilização e a detenção responsável de animais;

- No artigo 2º, alínea b) na definição *"«Animal errante»: qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou noutros lugares públicos, fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou, relativamente ao qual, existam fortes indícios de que foi abandonado ou que não tem detentor e não esteja identificado;"* somos da opinião de que a situação de errância aplica-se também aos gatos que já nasceram na rua, que são filhos de gatos de rua, e que são assilvestrados, ou seja, errantes podem ser os gatos vadios, abandonados ou assilvestrados.

- Na alínea i), na definição *"«Detentor»: a pessoa singular que se encontre na situação de possuidor precário de animal de companhia, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, e que, por esse facto e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda e acomodação num determinado momento."* sugerimos adicionar *"pessoa singular ou coletiva"*, para abranger também outras entidades como as Câmaras Municipais.

- Na alínea o), *"«Capturar-Esterilizar-Devolver (CED)»: Processo que envolve a captura de gatos de uma colónia, a sua esterilização, realização de um pequeno corte na orelha esquerda para fins de*

*identificação, desparasitação e por fim devolução dos animais ao seu território de origem."* aconselhamos a adição da informação de que o corte na ponta da orelha esquerda é o sinal internacional de animal esterilizado.

- No artigo 6º, nº 4- *"Os animais acolhidos pelos Centros de Recolha Oficial de animais e pelas Associações de Proteção Animal que não sejam reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, presumem-se abandonados e são obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos detentores que venham a identificar-se como tal após o prazo previsto."* sugerimos a seguinte redação de *"Os animais domésticos ou dóceis acolhidos (...)"* em vez de *"Os animais acolhidos(...)",* isto para diferenciar os animais errantes e silvestres, que depois de capturados devem ser devolvidos ao local de origem o quanto antes, idealmente 3 a 4 dias depois, tal como descrito no nº4 do artigo 9º.

- No artigo 6º, n.º 7- *"Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado aos serviços municipais ou às entidades policiais, para captura e acolhimento no centro de recolha oficial, ou o animal é entregue a uma dessas entidades, se quem o observou também o capturou."* sugerimos a redação *"(...) acolhimento no centro de recolha oficial caso o animal seja doméstico."* e adicionar a informação de que se o animal for silvestre, deverá ser abrangido pelo programa CED e devolvido ao local nos 4 dias seguintes à intervenção, tal como descrito no nº4 do artigo 9º.

- No artigo 8º somo da opinião de que deverá ser adicionada a informação sobre a obrigatoriedade do registo em animais errantes no âmbito do programa CED, em nome do município. Nos termos da Lei das Autarquias Locais, o controlo dos animais errantes é competência das câmaras municipais. Já existe a prática generalizada e consolidada de os municípios executarem programas CED registando os animais em nome da câmara municipal, em cumprimento da lei. Ora, nos Açores, os entraves à continuação de protocolos municipais tem sido este impasse legal relativamente à identificação eletrónica: nem os municípios nem as associações querem ou podem fazer o registo com os seus dados. Coloca-se assim um impasse que urge resolver com a presente alteração legislativa, sendo que, no nosso entendimento e como acima descrito, este registo é uma responsabilidade que por lei já é imputada aos municípios e que deve começar a ser aplicada.
  Assim sendo, entendemos que deverá ficar bem definida a responsabilidade do registo da identificação eletrónica nesta nova redação, não descurando que se essa responsabilidade for imputada às associações de proteção animal sem fins lucrativos (que não têm os meios económicos para assumir tal responsabilidade), se põe em

causa a continuidade dos programas CED, falhando com isso na obrigatoriedade de os promover nos municípios da Região.
A título de exemplo, em mais de 20 protocolos que desenvolvemos ao abrigo da Portaria 146/2017 (nomeadamente com os municípios de Lisboa, Sintra, Amadora, Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Maia, Monchique, etc) aplica-se a colocação de microchip e consequente registo em nome do município.
Há inclusive municípios que decidiram adquirir um seguro que abrange estes animais errantes ao abrigo dos programas CED, como forma de proteção à edilidade.

Por todos os pontos acima mencionados a Associação Animais de Rua redige o presente **parecer com vista à melhoria da redação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.**

Ponta Delgada, 01 de novembro de 2022,

Sofia Ávila de Lima
(Coordenadora do Núcleo de São Miguel da Associação Animais de Rua)

Acrescentamos ainda algumas reflexões sobre a situação atual da Região Autónoma dos Açores no que toca ao bem-estar animal, especialmente nas atividades que influenciam diretamente o trabalho da Animais de Rua na ilha de São Miguel:

# SITUAÇÃO ATUAL

## A Animais de Rua

A Animais de Rua surgiu em 2008, como a primeira associação nacional a trabalhar através do método TNR (Trap-Neuter-Return), em português CED (Capturar-Esterilizar-Devolver). Foi também a primeira, em setembro de 2013, a fixar-se nos Açores, através de um pequeno Núcleo de Voluntários da ilha de São Miguel, com o principal objetivo de desenvolver de atividades de CED, visto que os animais silvestres não são sociáveis, e por isso não são suscetíveis de serem adotados.

Todos os animais capturados pela Associação Animais de Rua são esterilizados, desparasitados interna e externamente, tratados se tiverem alguma patologia, e marcados com um corte na ponta da orelha esquerda, que é um sinal internacional indicativo de se tratar de um animal esterilizado. Posteriormente, os animais são novamente libertados no seu meio, onde passarão a ser alimentados e controlados pela Associação e por pessoas individuais que assumam a sua proteção. Uma vez esterilizados, estes animais deixarão de se reproduzir, e a população de animais errantes diminuirá drasticamente.

A Associação Animais de Rua tem uma política de no-kill e opõe-se veementemente a que os animais com que trabalha sejam capturados e eutanasiados pelos canis municipais (salvo se padecerem de doença incurável e causadora de sofrimento intenso) e por isso acreditamos que a solução para o problema das matilhas e colónias de animais silvestres que procriam no domínio público sem qualquer tipo de controle passa pela esterilização em massa destes animais.

A nossa ação foca-se essencialmente nas colónias de gatos silvestres: uma vez esterilizados e passando a ter acesso a alimentação suficiente, tendem a sedentarizar e a deixar de vaguear pelas ruas em busca de alimento e de outros animais para acasalar. A agressividade provocada pela disputa por fêmeas e por comida deixa também de existir.

## Atividade do Núcleo de São Miguel

O Núcleo de São Miguel da Animais de Rua trabalha com um objetivo e natureza diferentes da maioria das Associações de defesa e proteção animal existentes no nosso país, sendo o nosso principal objetivo a esterilização em massa dos animais de rua. O método que usamos é designado por **CED (Capturar-Esterilizar-Devolver)** e consiste na captura organizada dos animais, sua esterilização, tratamento e posterior libertação e alimentação.

Através do método CED e do conhecimento já adquirido pelos 9 anos de atividade do Núcleo de São Miguel da Animais, a nossa atividade visa conjugar a Proteção do Bem-estar Animal e a Responsabilização Social, num projeto que não só ajuda as populações errantes da ilha e sensibiliza a população para os problemas de sobrepopulação de colónias silvestres, como é vantajoso para a economia regional, nomeadamente para as clínicas veterinárias que cooperem com a Associação.

Recordamos que a Associação Animais de Rua não dispõe de um abrigo, por isso não recolhe animais em risco. O nosso trabalho consiste na esterilização em massa de animais de rua ou carenciados. Os poucos animais dóceis que acolhemos, com o objetivo de os encaminhar para adoção, ficam em casa de voluntários da Associação ou em Famílias de Acolhimento Temporário (FATs) que estão, quase sempre, no limite da capacidade, como de momento.

## Identificação Eletrónica

No nosso entender jurídico, a gestão das populações de animais errantes é competência soberana das autarquias locais, conforme dita a Lei das Autarquias Locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro), no entanto continuamos num impasse quanto aos protocolos com os municípios, que na nossa opinião se estão a sobrepor à lei geral quando se negam a assumir o registo dos animais errantes no âmbito do CED (Capturar Esterilizar Devolver).

Sendo certo que as entidades promotoras do CED (como a Animais de Rua) são responsáveis pela execução do respetivo programa, sempre sob a supervisão dos serviços médico-veterinários municipais (nomeadamente quanto à esterilização, desparasitação e restantes medidas profiláticas e aplicação do microchip), é também claro que o registo do microchip deverá ser feito sempre em nome do respetivo município, pois sem apoio oficial e executivo, as associações não têm como atingir os objetivos a que se propõem.

Nos Açores, o entrave à continuação de protocolos municipais tem sido este impasse legal relativamente à identificação eletrónica: nem os municípios nem as associações querem ou podem fazer o registo com os seus dados.

Coloca-se assim um impasse que é urgente resolver com a uma alteração legislativa, sendo que, no nosso entendimento e como acima descrito, este registo é uma responsabilidade que por lei já é imputada aos municípios e que deve começar a ser aplicada.

Entendemos, por isto, que deverá ficar bem definida e legislada a responsabilidade do registo da identificação eletrónica numa nova redação legislativa regional, não descurando que se essa responsabilidade for imputada às associações de proteção animal sem fins lucrativos (que não têm os meios económicos para assumir tal responsabilidade), se põe em causa a continuidade dos programas CED, falhando com isso na obrigatoriedade de os promover nos municípios da Região.

# Vantagens do CED – Capturar Esterilizar Devolver

Esterilizar os gatos de uma colónia tem as seguintes vantagens:

- 1. Diminuição ou mesmo eliminação das ninhadas. Se todos os gatos forem esterilizados não haverá mais ninhadas. Se eventuais novos elementos da colónia forem rapidamente capturados e castrados ou entregues para adoção, o tamanho da colónia irá diminuir drasticamente com o tempo.

- 2. Redução dramática do barulho. A grande parte do barulho proveniente de uma colónia fértil tem origem no acasalamento e nas lutas – comportamentos que são fortemente reduzidos com a esterilização.

- 3. O cheiro torna-se muito menos intenso. Os machos marcam o seu território com urina carregada de testosterona, dando origem a um cheiro especialmente forte e desagradável. Os machos castrados, pelo contrário, irão marcar muito menos o território, e em muitos casos deixam de o fazer por completo.

- 4. Manutenção do controlo de roedores. Os gatos são um método natural e muito eficaz de controlo da população de roedores, principalmente devido ao seu cheiro. Devolver os gatos ao seu território vai permitir que este controlo se mantenha.

- 5. Uma colónia mais saudável e menos visível. A esterilização, alimentação regular e abrigos adequados melhoram substancialmente a saúde da colónia. Haverá muito menos parasitas, tais como pulgas. Além disso, os gatos têm menos tendência para deambular em busca de comida e parceiros para acasalar, fazendo com que se tornem também menos visíveis.

- 6. Exclusão do fator pena/tristeza. Os habitantes preocupados das vizinhanças deixam de se deparar com cenários miseráveis de gatos esfomeados ou crias moribundas.

- 7. A presença de um prestador de cuidados. Com o CED, haverá alguém responsável pela colónia, para cuidar dela e tratar de quaisquer problemas que possam surgir com a vizinhança.

- 8. Evita a criação de outra colónia, nova e não esterilizada. Retirar a maioria ou todos os gatos de uma colónia deixa o território aberto para ser novamente colonizado. Gatos novos tomarão o lugar dos anteriores e os problemas antigos regressarão (efeito de vácuo). Esterilizar a colónia e deixá-la no seu território quebra este ciclo de repovoação.

- 9. Menos queixas às entidades camarárias. Um declínio da população felina devido a programas de CED significa menos aborrecimentos para a comunidade em geral (miados, lutas, marcação de território, estragos em automóveis, fezes) e, assim, resulta em menos queixas às entidades camarárias.

E/3276/2022 Proc.º 105/69/XII 02/11/2022

AFAMA- Associação Faialense dos Amigos dos Animais

# PARECER sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº69/XII – "Segunda alteração ao DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes"

## Solicitado pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Na sequência do pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima mencionado, proposto pelo BLOCO DE ESQUERDA/Açores, e após análise do mesmo, cumpre-nos dizer o seguinte:

Artº 2.º - fazem sentido todas as alterações propostas, nomeadamente no que diz respeito à introdução da distinção entre Detentor e Titular, bem como a introdução das definições de Associação de Proteção Animal; Centro de Recolha Oficial aprovado; Colónia de gatos e CED;

Artº 4.º - concordamos com as alterações propostas;

Artº 6.º - Parecem-nos pertinentes as introduções introduzidas, particularmente no n.º 7 que salienta que a responsabilidade da captura de animais errantes é da responsabilidade das entidades policiais e do CROA, sendo o alojamento da responsabilidade do CROA;

Artº 7.º – parece-nos extremamente importante a introdução do n.º 4, que salienta a necessidade de integração dos dados registados no RACE no SIAC, facilitando a consulta dos registos de ambas as bases de dados;

Artº 8.º - Parecem-nos importantes as alterações introduzidas;

Art.º 9.º - Parece-nos extremamente importante a introdução dos números 8 e 9, garantindo medidas de controlo da esterilização de animais que são adotados antes de poderem ser esterilizados;

Em relação aos aditamentos propostos, parece-nos particularmente pertinente o disposto no n.º 3 do Art.º 6.º, onde se salienta que "deve ser evitada a implementação de CED nos parques públicos, refúgios de vida selvagem ou outros locais que sirvam de habitat à vida selvagem."

Canada dos Arrendamendos, nº 42 - 9900-174 – HORTA
Telef.: 926 374 477 E-mail: associacaoafama@gmail.com

De igual modo nos parecem importantes todas as alíneas constantes do n.º 5 do Art.º 6.º. No entanto, parece-nos ainda difícil de implementar, uma vez que os CROAS e Associações de Proteção animal com alojamento, estão já sobrelotados. A recolha de mais animais, que se revelem portadores de doenças transmissíveis, implica a construção de mais estruturas de alojamento.

Nada mais havendo a observar, colocamos à consideração superior

P'la Direção da AFAMA

Cremilde Guerra

Horta, 1 de outubro de 2022

P´la AFAMA

Cremilde Guerra
(Presidente)